ESP-INSTITUTO DE SAUDE

Edital 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	90180-ESP-INSTITUTO DE SAUDE	JOICE RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA	06/11/2026 09:15 (v 0.15)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00109633/2026-42

Pregão Eletrônico

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024.00109633/2026-42** **OFERTA DE COMPRA Nº: 09004/2026** **MODALIDADE: Pregão Eletrônico** **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço** **MODO DE DISPUTA: Aberto** **REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global**

Torna-se público que o Instituto de Saúde, por intermédio do Centro de Gerenciamento Administrativo e do Núcleo de Suprimento e Gestão de Contratos - NSGC, sediado na Rua Santo Antônio, n.º 590 - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP: 01314-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. Do Objeto

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de manuseio, embalagem, fornecimento de acesso ao sistema de controle de entregas (rastreamento), transporte e distribuição de publicações, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **item único**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, devendo a licitante apresentar proposta para a totalidade do objeto.

2. Critérios de Julgamento e Modo de Disputa

2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO,** observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O modo de disputa será **ABERTO**, na forma forma da legislação aplicável.

2.3. O julgamento das propostas observará o valor ofertado para a execução do objeto, conforme a unidade de medida e a forma de apresentação da proposta definidas no Termo de Referência e no sistema eletrônico.

2.4. Dos Quantitativos Estimados

2.4.1. Estima-se a distribuição de **5.700 (cinco mil e setecentos) exemplares** de publicações durante a vigência da contratação, distribuídos entre aproximadamente 12 (doze) títulos, conforme a programação de produção e distribuição da Contratante.

2.4.2. Do quantitativo estimado, aproximadamente **1.584 (mil quinhentos e oitenta e quatro) exemplares** correspondem ao mailing padrão, considerando-se 132 (cento e trinta e dois) exemplares por título, e aproximadamente **4.116 (quatro mil cento e dezesseis) exemplares** correspondem aos mailings específicos de cada publicação.

2.4.3. Os quantitativos indicados são estimativos, podendo sofrer alterações em razão da programação, da demanda e da produção efetiva das publicações, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação, no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

2.4.4. O detalhamento dos títulos, tiragens, destinatários e respectivos quantitativos será definido pela Contratante ao longo da execução contratual, mediante os respectivos mailings e solicitações de distribuição.

3. Garantia Contratual

3.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para está contratação.

4. Vigência e da Execução

4.1. O prazo de vigência inicial da contratação será de **15 (quinze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual e em até 60 meses totais.

4.2. A execução dos serviços terá início mediante solicitação formal da **Contratant**e, observadas a programação de distribuição e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.1. A **Contratada** deverá realizar a retirada e coleta dos exemplares no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação ou da assinatura do instrumento contratual.

4.2.2. As retiradas ocorrerão nas dependências do Instituto de Saúde, localizado na Rua Santo Antônio, n.º 590, Bela Vista, São Paulo /SP, 1.º Subsolo (Biblioteca), em data e horário previamente agendados por e-mail entre as partes.

4.3. Eventual prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração de sua vantajosidade, da manutenção das condições necessárias à contratação, dos recursos orçamentários e financeiros assim como do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

5. Do Reajustamento

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice de reajustamento definido na minuta de contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. O reajustamento observará a variação do índice específico ou setorial definido para a contratação, considerando a natureza e a composição dos custos envolvidos na execução dos serviços.

5.3. O reajuste deverá observar a legislação vigente e será formalizado na forma legalmente prevista.

6. Da Participação e da Apresentação da Proposta

6.1. A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do objeto, observadas as especificações, quantitativos, unidade de medida e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, materiais de acondicionamento, embalagens, etiquetas, transporte, distribuição, rastreamento, equipamentos, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

6.3. Não serão admitidos custos adicionais à **Contratante** decorrentes de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, embalagem, expedição, distribuição ou quaisquer outros recursos necessários ao cumprimento do objeto, quando tais custos estiverem compreendidos na proposta da **Contratada**.

2. Da Participação na Licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inclusive daqueles que se referem ao seu correto enquadramento quanto ao seu porte econômico (Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa), a composição do quadro societário, o endereço da sede ou domicílio, a indicação do representante legal e a condição de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e no Decreto n.º 8.538, de 2015. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123 /2006 e da legislação estadual correlata, deverá assegurar que seu enquadramento cadastral reflita sua real condição jurídica e financeira. Caso tenha havido perda das condições legais para o enquadramento como ME ou EPP (por extrapolação de limite de receita bruta anual ou por qualquer vedações do art. 3º, § 4º, da LC nº 123/2006), a licitante fica obrigada a providenciar o imediato desenquadramento perante a Junta Comercial/órgãos de registro e os sistemas cadastrais estaduais, abstendo-se de usufruir de preferências e benefícios indevidos.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos; 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 2.6.8. age

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; 2.6.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3. Apresentação da Proposta/Habilitação

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1.º e no inciso III do artigo 5.º da Constituição Federal;

3.4.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1.º ao 3.º do artigos 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo de sua total responsabilidade a veracidade das informações acerca de seu enquadramento.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: 3.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem vedado:

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento).

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento observará o modo de disputa aberto.

4.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

4.11.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.11.6. Após o término da etapa complementar, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.12. Qualificação Técnica

4.12.1. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, quando cabível.

4.12.2. A declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal do licitante de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.12.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observados os requisitos específicos estabelecidos na na Seção 10 deste Edital.

4.12.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem a execução concomitante ou sucessiva de serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.12.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que haja comprovação do vínculo com a empresa participante e da disponibilidade dos meios necessários à execução contratual.

4.12.6. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da contratante, a descrição dos serviços executados, o período de execução e informações que permitam verificar a compatibilidade dos serviços com o objeto.

4.12.7. A Administração **poderá** realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como:

4.12.8. cópia do contrato correspondente;

4.12.9. notas fiscais;

4.13. ordens de serviço;

4.13.1. declaração da contratante; e

4.13.2. outros documentos pertinentes à comprovação da efetiva execução dos serviços.

4.13.3. O licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, dos recursos humanos, equipamentos, softwares, infraestrutura e demais meios necessários à execução dos serviços contratados.

4.13.4. A qualificação técnica observará o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, respeitados os limites legais e a proporcionalidade das exigências em relação ao objeto contratado.

4.14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM LOGÍSTICA

14.1.Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional prevista no item 9.2, os atestados apresentados deverão demonstrar aptidão para a execução de serviços de logística de expedição, postagem, transporte e/ou distribuição de livros, publicações, materiais impressos ou objetos similares, compatíveis com a natureza e as características do objeto da contratação.

14.1.1. Conforme o escopo dos serviços efetivamente contratados, os atestados deverão demonstrar experiência em operações logísticas que envolvam, quando aplicáveis:

I – recebimento, coleta ou retirada dos materiais para envio;

II – preparação, separação, identificação e acondicionamento dos livros ou materiais para expedição;

III – processamento e encaminhamento das remessas para postagem ou transporte;

IV – distribuição e entrega dos materiais nos endereços indicados pela contratante;

V – disponibilização de mecanismos de rastreamento e controle das remessas, quando exigidos no Termo de Referência;

VI – gerenciamento de ocorrências relacionadas a extravios, devoluções e entregas não realizadas, quando integrantes do objeto contratado.

14.2. Serão admitidos atestados referentes à execução de serviços similares, desde que comprovem experiência compatível com a natureza, a complexidade e as características operacionais do objeto da contratação, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado.

14.3. Os requisitos de qualificação técnico-operacional deverão ser proporcionais às características, à complexidade e aos riscos da contratação, vedadas exigências impertinentes ou desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

15. Outras comprovações

14.1. O licitante deverá apresentar declaração subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei, atestando que:

14.1.1. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

14.1.2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

14.1.3. atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C da Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e compromete-se a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D da mesma Lei, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando aplicável.

14.1.4 As declarações de que trata este item poderão ser apresentadas em documento único, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

15. Prazos e Condições da Contratação

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo correspondente deste Edital.

15.2. O prazo de vigência contratual será de **15 (quinze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais.

15.3. Após a homologação da licitação e a adjudicação do objeto, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato.

15.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, qualquer documento comprobatório das condições de habilitação estiver com prazo de validade expirado, a Administração verificará a regularidade por meio eletrônico hábil.

15.4.1. Não sendo possível a atualização eletrônica das informações, o adjudicatário será notificado para apresentar a documentação atualizada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de não realização da contratação.

15.5. Constitui condição para celebração do contrato e para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, observada a legislação aplicável.

15.6. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará nova verificação das condições de habilitação e das condições de participação no certame.

1.6. Constituem condições para a assinatura do contrato:

16.1. a apresentação dos documentos complementares que tenham sido exigidos durante a fase de licitação;

16.2. a manutenção de todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

16.3. a indicação de representante legal responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.4. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação, para assinar o contrato ou confirmar o recebimento da documentação encaminhada eletronicamente.

16.5. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

16.6. O não comparecimento para assinatura do contrato ou a recusa injustificada em contratá-lo sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Na hipótese de o adjudicatário não atender às condições para contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17. **Subcontratação**

17.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total licitado ou contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços ou fornecimentos realizados, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

17.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas nas hipóteses previstas no artigo 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Da Fase de Julgamento

5. Da fase de julgamento

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em observância ao disposto na Lei n.º 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar a eventual configuração de fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos que possam indicar identidade ou afinidade operacional entre as empresas.

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação prévia antes de eventual desclassificação.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

5.5. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

5.5.1. A inexequibilidade somente será declarada após diligência realizada pelo Pregoeiro que comprove:

5.5.1.1. que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta; e

5.5.1.2. a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

5.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta apresentada.

5.7. Erros no preenchimento de planilhas ou demonstrativos de custos não constituirão motivo para desclassificação da proposta, desde que possam ser corrigidos sem majoração do preço ofertado e sem alteração de sua substância.

5.7.1. O ajuste de que trata este item limita-se ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.7.2. Considera-se passível de correção a indicação incorreta de tributos ou contribuições, inclusive relacionados ao regime tributário adotado pelo licitante.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação da área requisitante ou da área técnica especializada.

6. Da Fase de Habilitação

6. Habilitação jurídica

6.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

6.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal.

6.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), constituída anteriormente à vigência da Lei nº 14.195/2021:** ato constitutivo, estatuto ou contrato

social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível.

6.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício.

6.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde se encontra inscrita a matriz.

6.1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** ato de autorização para funcionamento no País, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, o qual será considerado sua sede no Brasil.

6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação aplicável.

6.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando cabível e desde que os documentos exigidos estejam abrangidos pelo referido sistema.

6.2.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

6..3. A habilitação será verificada por meio dos documentos exigidos neste Edital e, quando cabível, mediante consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5. A verificação da habilitação será realizada pelo Pregoeiro nos documentos abrangidos pelo SICAF e nos demais documentos exigidos neste Edital.

6.6. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais ou de outros documentos para comprovação da autenticidade quando houver dúvida quanto à integridade do documento apresentado ou quando houver exigência legal específica.

6.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão solicitados pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico, devendo ser apresentados pelo licitante no prazo estabelecido neste Edital, observado o disposto na legislação aplicável.

6.10. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante cuja proposta tenha sido considerada vencedora, observado o procedimento estabelecido neste Edital e na legislação aplicável.

6.11. A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida na forma da legislação aplicável, inclusive quanto às disposições específicas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.13. Será admitida a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

6.13.1. Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na legislação aplicável.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

6.16. Os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita serão disponibilizados para acesso público na forma e no momento previstos na legislação aplicável e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

6.17. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida na forma da legislação específica aplicável, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.18. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.18.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

6.18.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.18.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

6.18.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.18.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

6.18.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível;

6.18.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

6.18.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante apresentação de declaração da Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

6.18.9 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

6.18.10 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. Dos Recursos

7.DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (art. 168 da Lei n.º 14.133/2021).

7.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, na forma da legislação aplicável e por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, quando disponibilizados.

8. Da Garantia de Execução Contratual

8.1. Não será exigida prestação de garantia contratual para esta contratação.

9. Convocação e Assinatura Contratual

9.1 Após a homologação, o vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado neste Edital. Para tal, a empresa vencedora deverá ter conta corrente ativa no Banco Brasil.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

10. Das Sanções Administrativas

10.1 Das infrações administrativas e sanções:
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou
- 10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. fraudar a licitação
10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e 10.2.4.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade
mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. Esclarecimentos e Impugnações

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes emails:

nsgc@isaude.sp.gov.br, bianca@isaude.sp.gov.br, joice.vieira@isaude.sp.gov.br ou ainda esrodrigues@saude.sp.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. Disposições Gerais

12.1. O estorno ou revogação desta licitação dar-se-á por razões de interesse público ou ilegalidade, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente com base nos princípios gerais do direito administrativo.

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos:

nsgc@isaude.sp.gov.br, joice.vieira@isaude.sp.gov.br, bianca@isaude.sp.gov.br ou esrodrigues@saude.sp.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Termo de Referência;
12.11.2. Modelo referente a planilha de proposta.
12.11.3. Minuta de Contrato;
12.11.4. Anexo de habilitação.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BIANCA DE MATTOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 16:13:09.

EDLAINE FARIA DE MOURA VILLELA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 09:15:17.